

Ministério da Saúde

Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA)

Regimento Interno do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Saúde Coletiva e Controle do Câncer (PPGCan)





Ministério da Saúde

Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA)

Regimento Interno do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Saúde Coletiva e Controle do Câncer (PPGCan)

Rio de Janeiro, RJ

INCA

2021

2021 Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva/ Ministério da Saúde.



Esta obra é disponibilizada nos termos da Licença Creative Commons – Atribuição – Não Comercial – Compartilha igual 4.0 Internacional. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

Tiragem: 135 exemplares

Elaboração, distribuição e informações

MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ
ALENCAR GOMES DA SILVA (INCA)
Coordenação de Ensino
Rua Marquês de Pombal, 125, Centro,
Rio de Janeiro – RJ
Cep 20230-240
Tel.: (21) 3207-6034
E-mail: ppgcan@inca.gov.br
www.inca.gov.br

Organizadores

Anke Bergmann, Luiz Claudio Santos
Thuler e Mario Jorge Sobreira da Silva

Colaboradores

Fabiola Vieira Pinto, Gabriela Villaça
Chaves, Liz Maria de Almeida e Maria
Priscila dos Santos de Jesus

Edição

COORDENAÇÃO DE ENSINO
Serviço de Educação e Informação Técnico-científica
Área de Edição e Produção de Materiais Técnico-
-científicos
Rua Marquês de Pombal, 125, Centro,
Rio de Janeiro – RJ
Cep 20230-240
Tel.: (21) 3207-5500

Edição e produção editorial

Christine Dieguez

Copidesque

Rita Rangel de S. Machado

Revisão

Maria Helena Rossi Oliveira

Capa, projeto gráfico e diagramação

Mariana Fernandes Teles

Normalização e catalogação

COORDENAÇÃO DE ENSINO
Serviço de Educação e Informação Técnico-científica
Núcleo do Sistema Integrado de Bibliotecas

Normalização bibliográfica e ficha catalográfica

Juliana Moreira (CRB 7/7019)

Impresso no Brasil / *Printed in Brazil*

Fox Print

FICHA CATALOGRÁFICA

I59r Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva.
Regimento interno do programa de pós-graduação stricto sensu
em saúde coletiva e controle do câncer / Instituto Nacional de Câncer
José Alencar Gomes da Silva. – Rio de Janeiro : INCA, 2021.

40 p. : il. color.

1. Oncologia - Educação. 2. Programa de Pós-Graduação em Saúde.
3. Institutos de câncer. I. Título.

CDD 378.155

Catalogação na fonte – Serviço de Educação e Informação Técnico-Científica

TÍTULOS PARA INDEXAÇÃO

Em inglês: Internal regulations of the Stricto Sensu Postgraduate Program in Public Health and Cancer Control

Em espanhol: Normativa interna del Programa de Posgrado Stricto Sensu en Salud Pública y Control del Cáncer

Sumário

LISTA DE SIGLAS.....	5
REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM SAÚDE COLETIVA E CONTROLE DO CÂNCER (PPGCAN).....	7
CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES.....	7
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO GERAL	8
CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES	11
CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ACADÊMICA	16
Seção I - Dos Docentes	16
Seção II - Do Credenciamento dos Docentes.....	18
Seção III - Da Orientação Acadêmica	19
Seção IV - Do Número de Vagas	21
Seção V - Do Processo Seletivo e da Admissão ao Programa.....	21
Seção VI - Do Regime Acadêmico do Programa	24
CAPÍTULO V - DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DOS GRAUS ACADÊMICOS	28
CAPÍTULO VI - DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DO CURSO	29
Seção I - Do Exame de Qualificação.....	29
Seção II - Do Trabalho de Conclusão	31
Seção III - Da Defesa do Trabalho de Conclusão.....	34
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS	37
REFERÊNCIAS	39

Lista de siglas

CAA – Comissão de Autoavaliação

Capes – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CEP – Comitê de Ética em Pesquisa

CES – Câmara de Educação Superior

CNE – Conselho Nacional de Educação

Coens – Coordenação de Ensino do INCA

CPPGCan – Comissão do Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva e Controle do Câncer

DOU – Diário Oficial da União

INCA – Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva

PPGCan – Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Saúde Coletiva e Controle do Câncer

PTT – Produtos técnicos ou tecnológicos

SUS – Sistema Único de Saúde

Portaria n.º 197, de 20 de abril de 2021

Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Saúde Coletiva e Controle do Câncer (PPGCan)

CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1.º Este regimento estabelece normas de organização e funcionamento do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Saúde Coletiva e Controle do Câncer (PPGCan) do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA), aprovado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e reconhecido pela Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio do Parecer CES/CNE n.º 111 de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU) do dia 8 de abril de 2020, homologado pelo Ministro de Estado da Educação, por intermédio da Portaria n.º 540, de 15 de junho de 2020, publicada no DOU do dia 17 de junho de 2020.

Parágrafo Único – As normas estabelecidas neste Regimento Interno estão em conformidade com a legislação federal pertinente, com as diretrizes institucionais do INCA e com o Regimento Geral da Coordenação de Ensino do INCA (Coens).

Art. 2.º As atividades do PPGCan serão realizadas na modalidade de mestrado profissional, visando à capacitação científica e ao aprofundamento do conhecimento teórico e acadêmico, possibilitando a formação de profissionais, docentes, gestores e pesquisadores devidamente qualificados na área de Saúde Coletiva e Controle do Câncer.

Parágrafo único – A área de concentração do PPGCan divide-se nas seguintes linhas de pesquisa:

- I - Prevenção, vigilância e controle do câncer.
- II - Políticas, programas e gestão no controle do câncer.

Art. 3.º O PPGCan tem como objetivo qualificar profissionais das áreas da saúde e afins no uso da metodologia científica centrada na solução de problemas de Saúde Coletiva, com desempenho de alto nível, voltado para a prevenção e o controle do câncer no Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da adoção de atitude crítica, reflexiva, científica, racional e ética, respeitando as agendas dos Ministérios da Saúde e de Ciência e Tecnologia e as diversidades populacionais.

Art. 4.º O PPGCan deverá formar profissionais com domínio substantivo de conhecimentos da área da Saúde Coletiva aplicados à prevenção e ao controle do câncer, com possibilidade de atuação em ensino, assistência, pesquisa, desenvolvimento técnico-científico e gestão. O profissional será capacitado para a produção científica e de produtos que possam ser implementados no SUS, com senso de responsabilidade social e compromisso com a cidadania, nos diferentes cenários das práticas de atenção à saúde do SUS, na perspectiva da promoção da saúde e no controle do câncer, favorecendo as políticas públicas de saúde e o controle do câncer no Brasil.

Art. 5.º O público-alvo será composto por profissionais das áreas da saúde e afins, que atuem, preferencialmente, no SUS, desenvolvendo atividades voltadas para o controle do câncer, nas áreas de pesquisa, ensino, assistência, desenvolvimento técnico-científico e gestão.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 6.º O PPGCan está vinculado à Coens. O corpo docente do PPGCan é constituído por profissionais do INCA e por especialistas de outras instituições, devidamente credenciados de acordo com o disposto neste Regimento e com as diretrizes da Capes.

Parágrafo único – Na organização do programa, os seguintes princípios gerais serão observados:

I - Formação de qualidade na área da Saúde Coletiva e Controle do Câncer.

II - Flexibilização curricular que atenda à diversidade de perspectivas e dinâmicas das áreas do conhecimento pertinentes ao campo.

III - Busca de atualização contínua e de geração de conhecimento técnico e científico com impacto socialmente relevante.

IV - Ampla circulação do conhecimento produzido e aplicabilidade das inovações desenvolvidas.

V - Intercâmbio e cooperação com outros programas de pós-graduação.

VI - Inserção do programa em níveis local, regional e nacional, por meio de ações de cooperação com outras instituições de ensino e pesquisa, serviços de saúde e sociedade civil organizada.

VII - Internacionalização, por meio de cooperação com instituições de ensino e pesquisa, agências e outras organizações internacionais, bem como por disseminação do conhecimento produzido.

VIII - Acessibilidade para a sociedade das informações sobre o programa.

Art. 7.º A administração geral e o planejamento do PPGCan ficarão a cargo de uma comissão denominada Comissão do Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva e Controle do Câncer (CPPGCan).

§ 1.º O colegiado da CPPGCan apresenta a seguinte composição:

- a) um coordenador do PPGCan, que responderá pela Comissão;
- b) um coordenador-adjunto do PPGCan, que substituirá as atribuições do coordenador do PPGCan, em caso de impedimento;
- c) um representante da Coens;
- d) três docentes permanentes do PPGCan, representantes das linhas de pesquisa envolvidas no programa;
- e) um representante dos discentes do PPGCan.

§ 2.º O coordenador e o coordenador-adjunto do programa serão indicados pela CPPGCan entre os docentes permanentes e serão devidamente nomeados por Portaria emitida pelo Diretor-Geral do INCA. O mandato do coordenador será de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

§ 3.º A CPPGCan será formada por docentes permanentes indicados entre seus pares em processo organizado pela CPPGCan atuante.

I - Será substituído o membro da CPPGCan que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas do colegiado.

II - A indicação do novo membro obedecerá às normas definidas neste regimento.

III - O mandato dos membros da comissão será de dois anos, podendo haver recondução.

§ 4.º O representante dos discentes deve estar regularmente matriculado no programa e ser eleito pelos demais discentes do PPGCan para um mandato de um ano, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

§ 5.º Os nomes dos membros da CPPGCan deverão constar em portaria institucional.

Art. 8.º A CPPGCan reunir-se-á uma vez ao mês e, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, por decisão do seu coordenador, com funcionamento em conformidade com este artigo.

I - A convocação para a reunião far-se-á com antecedência mínima de dois dias úteis e será acompanhada da respectiva pauta e da documentação pertinente, até 24 horas antes da reunião.

II - Haverá um registro da presença que deverá estar disponível para assinatura 15 minutos antes da reunião e será verificado pelo coordenador da CPPGCan para determinar a instalação ou não da reunião.

III - Cada membro da CPPGCan que não possa comparecer à reunião deverá apresentar, à coordenação da CPPGCan, a justificativa por

escrito da sua ausência, que será registrada em ata.

IV - As deliberações da CPPGCan serão tomadas por consenso ou por maioria simples de votos dos membros presentes na reunião e deverão constar em atas ou relatórios. Em caso de empate, o coordenador ou o coordenador-adjunto exercerá o voto de minerva.

V - O quórum para as reuniões ordinárias da CPPGCan será de 50% dos membros mais um.

VI - Sempre que necessário, a CPPGCan poderá convidar docentes, discentes, representantes de outras entidades ou serviços para exame de assuntos específicos.

VII - As reuniões deverão ser registradas por meio de atas, que deverão ser aprovadas até a reunião subsequente e ser devidamente mantidas na secretaria do PPGCan da Coens do INCA.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9.º São atribuições da CPPGCan:

I - Coordenar, organizar, articular, supervisionar, avaliar e acompanhar o PPGCan do INCA.

II - Aprovar o plano de curso, os conteúdos programáticos das disciplinas e os respectivos créditos sugeridos para o desenvolvimento dos programas, propondo estratégias de ensino e recomendando modificações de cunho didático-pedagógico necessárias à melhoria da qualidade do programa.

III - Aprovar os pré-requisitos para a matrícula no programa.

IV - Elaborar a programação do curso no cronograma anual, em consonância com os objetivos do programa e as diretrizes da Coens do INCA.

V - Propor a criação, a modificação, a extinção e a substituição de disciplinas.

VI - Estabelecer critérios a serem aplicados na constituição de bancas

examinadoras para os processos de qualificação e defesa de trabalhos de conclusão do curso sugeridas pelos docentes.

VII - Aprovar as Comissões de Seleção de Candidatos a ingresso no PPGCan.

VIII - Definir as diretrizes e o número de vagas que serão ofertadas em cada processo de seleção de candidatos, considerando as diretrizes estabelecidas pela Capes.

IX - Aprovar os editais e acompanhar o processo seletivo de candidatos, analisando o cronograma e as etapas propostas.

X - Estabelecer procedimentos que assegurem ao pós-graduando a efetiva orientação acadêmica.

XI - Decidir questões referentes à inscrição, seleção, admissão, orientação, coorientação, matrícula, rematrícula, troca de orientação ou projeto de pesquisa, trancamento, cancelamento de matrícula, dispensa de disciplinas, transferências, aproveitamento e reconhecimento de créditos, dando pleno conhecimento das decisões tomadas à secretaria do PPGCan da Coens do INCA.

XII - Definir e aplicar os parâmetros de credenciamento para admissão e permanência dos docentes que integrarão o corpo docente do PPGCan.

XIII - Realizar o planejamento estratégico e o planejamento orçamentário do PPGCan.

XIV - Promover autoavaliações periódicas do PPGCan com os docentes e discentes.

XV - Fortalecer a participação ativa dos docentes e discentes do programa no processo de ensino-aprendizagem e na autoavaliação do programa.

XVI - Apresentar inovações que contribuam para a melhoria contínua da qualidade do PPGCan.

XVII - Deliberar e aplicar sanções disciplinares em conformidade com o Regimento Geral da Coens do INCA.

XXVIII - Deliberar sobre recursos impetrados, mandados judiciais e quaisquer questões formalmente apresentadas à comissão por docentes e/ou discentes do PPGCan.

XIX - Orientar as atividades de cooperações nacional e internacional e outras efetuadas pelo programa.

XX - Convocar a realização de plenária dos docentes do programa.

XXI - Aprovar as regras e definir o calendário para o processo de eleição da coordenação do PPGCan.

XXII - Elaborar todos os relatórios do programa, encaminhando-os ao pró-reitor e ao coordenador de ensino para homologação.

XXIII - Aprovar a Comissão de Autoavaliação (CAA).

XXIV - Aprovar e supervisionar a execução do plano de autoavaliação.

XXV - Conduzir avaliações periódicas sobre o destino e a atuação dos egressos do PPGCan.

XXVI - Monitorar a qualidade da produção intelectual de docentes, discentes e egressos do programa.

XXVII - Acompanhar a qualidade das atividades de pesquisa e envolvimento do corpo docente em relação às atividades de formação do programa.

XXVIII - Examinar, sistematicamente, se o programa tem atendido a uma ou mais das seguintes dimensões: impacto social, impacto tecnológico, impacto econômico, impacto sanitário e impacto profissional.

XXIX - Propor e coordenar o processo de atualização deste Regimento.

XXX - Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento.

Parágrafo único – A CPPGCan deverá funcionar de forma articulada com instâncias de decisão superiores internas do INCA e da Capes.

Art. 10 São atribuições do coordenador do PPGCan:

I - Responder pelo PPGCan em todas as instâncias que se fizerem necessárias.

- II - Convocar e presidir as reuniões da CPPGCan.
- III - Coordenar o programa, de acordo com as deliberações da CPPGCan.
- IV - Apresentar à CPPGCan todos os relatórios e informações sobre as atividades do PPGCan.
- V - Enviar, para a secretaria do programa, nos prazos previstos, os calendários das atividades acadêmicas de cada ano e demais informações concernentes ao registro dos pós-graduandos.
- VI - Representar o programa ou indicar representantes em todas as instâncias que se fizerem necessárias, inclusive na definição de representantes na Capes.
- VII - Assegurar aos pós-graduandos a efetiva orientação acadêmica.
- VIII - Coordenar os processos de monitoramento e avaliação da pesquisa e produção técnica e científica do PPGCan.
- IX - Prestar contas à plenária dos docentes das atividades desenvolvidas no PPGCan.
- X - Realizar relatório de atividades anuais para apresentação na plenária dos docentes e envio à CPPGCan.
- XI - Fomentar e coordenar parcerias com outros programas, nacionais e internacionais.
- XII - Acompanhar o desempenho dos discentes.
- XIII - Mediar e orientar os discentes nas situações que exigem alteração de orientação.
- XIV - Indicar e submeter à aprovação da CPPGCan os nomes dos membros que irão compor a comissão que coordenará o processo de autoavaliação.
- XV - Enviar à Capes informações sobre os procedimentos de autoavaliação realizados no âmbito do PPGCan.
- XVI - Supervisionar e fiscalizar a execução do disposto nestas normas, bem como zelar pelo seu fiel cumprimento.

Parágrafo único – O Coordenador do PPGCan será assistido em suas funções pela secretaria do PPGCan da Coens do INCA, à qual caberá

manter ordenados e atualizados todos os registros docentes e discentes do programa, bem como executar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 11 A plenária dos docentes é uma instância consultiva, que desenvolve as seguintes atribuições:

I - Apreciar o relatório de atividades anuais do PPGCan e as propostas encaminhadas pela CPPGCan ou pela coordenação do programa.

II - Apreciar o relatório de avaliação anual encaminhado à Capes.

III - Monitorar e avaliar as ações implantadas pelo PPGCan.

IV - Propor diretrizes para o programa.

§ 1.º A plenária dos docentes ocorrerá pelo menos uma vez por semestre, garantindo sua realização antes do envio do relatório de avaliação da Capes.

§ 2.º Plenárias extraordinárias poderão ocorrer por convocação da coordenação da CPPGCan ou a partir de uma solicitação encaminhada e aprovada por essa comissão.

Art. 12 A Comissão de Seleção de Candidatos será composta por, no mínimo, um membro da CPPGCan e dois docentes permanentes do programa, à qual incumbe:

I - Elaborar o edital do processo seletivo, conforme diretrizes definidas pela CPPGCan.

II - Submeter o edital do processo seletivo à aprovação da CPPGCan.

III - Coordenar o processo de seleção de candidatos ao programa.

IV - Zelar pelo fiel cumprimento dos dispositivos previstos no edital do processo seletivo do programa.

Art. 13 A CAA será composta por, no mínimo, um membro da CPPGCan, um docente permanente, um discente e um profissional da equipe técnica do programa, à qual incumbe:

I - Elaborar a pré-proposta do plano de autoavaliação, com base:

a) na missão do PPGCan e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

- b) nos resultados obtidos na avaliação da Capes;
- c) na monitoria da qualidade do programa e do seu processo formativo.

II - Submeter a pré-proposta do plano de autoavaliação para aprovação do colegiado.

III - Implementar o plano de autoavaliação.

IV - Elaborar relatório parcial da autoavaliação.

V - Realizar seminário integrador para apresentação, análise e aprovação do relatório parcial da autoavaliação.

VI - Encaminhar o relatório analisado para o coordenador do programa, para os devidos encaminhamentos junto à Capes.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Seção I – Dos Docentes

Art. 14 Os docentes do PPGCan têm sua participação condicionada à sua contribuição nas atividades de docência, orientação, pesquisa, presença regular às reuniões e participação em outras atividades do programa.

Art. 15 O corpo de docentes do PPGCan é composto de três categorias de docentes: permanentes, colaboradores e visitantes.

I - Docentes permanentes: integram essa categoria os docentes que atendem a todos os seguintes pré-requisitos:

- a) desenvolvam atividades de ensino no PPGCan;
- b) participem de projetos de pesquisa incluídos nas linhas de pesquisa do programa;
- c) tenham produção técnica e científica periódica e reconhecida na área de concentração do programa;
- d) orientem discentes do PPGCan, sendo devidamente credenciados como orientador pela CPPGCan;

e) tenham vínculo funcional-administrativo com o INCA ou, em caráter excepcional, na qualidade de servidor aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGCan;

f) mantenham regime de dedicação integral ao INCA – caracterizada pela prestação de 40 horas semanais de trabalho – admitindo-se que esses docentes tenham regime de dedicação mínima de 10 horas semanais para as atividades do PPGCan;

g) atuem, no máximo, como docente permanente, em outros dois programas de pós-graduação, desde que comprovada compatibilidade.

II - Docentes colaboradores: docentes com vínculo com o INCA que participem de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa, nas linhas de pesquisa do PPGCan, ou em atividades de ensino ou extensão, mas que não atendem a todos os requisitos para serem docentes permanentes.

III - Docentes visitantes: integram essa categoria os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão. Também integram essa categoria pesquisadores visitantes que tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 1.º Os docentes credenciados deverão ter obtido o título de Doutor ou equivalente há pelo menos dois anos e ter produção técnica e científica condizente com as normas da Capes, para a área de Saúde Coletiva, e conforme deliberado pela CPPGCan e publicado no edital de seleção de docentes.

§ 2.º Os docentes deverão apresentar e manter seus dados curriculares, no modelo Lattes, atualizados.

§ 3.º O credenciamento dos docentes terá validade para composição do corpo docente.

§ 4.º Os interessados em participar do corpo docente deverão solicitar obrigatoriamente seu credenciamento atendendo à chamada por edital, mesmo que já estejam credenciados como orientadores de outros alunos.

§ 5.º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca examinadora ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo este ser enquadrado como docente colaborador.

§ 6.º Os docentes devem demonstrar, no mínimo, experiência anterior em orientação de alunos de graduação ou especialização (iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso).

§ 7.º Em conformidade com o previsto nos documentos orientadores da área da Saúde Coletiva da Capes, poderão ser incluídos, no corpo docente, até 20% dos docentes sem o título de doutor, desde que denotem experiência técnica, científica e de inovação na área, que justifiquem a participação desses docentes.

Art. 16 Pelo menos 70% do corpo docente será formado por docentes permanentes.

Art. 17 Todos os docentes deverão ser responsáveis ou participantes em projetos das linhas de pesquisa aprovados pela CPPGCan.

Art. 18 Cada docente será responsável por oferecer, no mínimo, uma disciplina ao ano.

Seção II – Do Credenciamento dos Docentes

Art. 19 A solicitação de credenciamento e reconhecimento para atuar como docente permanente, colaborador ou visitante do PPGCan deverá

ser feita mediante atendimento dos critérios estabelecidos em edital de processo seletivo público.

Art. 20 Caberá à CPPGCan analisar as solicitações de credenciamento e reconhecimento com base em parâmetros definidos segundo critérios estabelecidos no regimento.

Art. 21 O credenciamento dos docentes permanentes terá validade pelo período máximo de quatro anos, não podendo ocorrer a desvinculação do docente durante o quadriênio, exceto por motivo de força maior. O processo de credenciamento de docentes permanentes será implantado em consonância com os períodos de avaliação da Capes, de forma a manter a estabilidade do corpo docente durante o ciclo de acompanhamento e avaliação sistemática.

Parágrafo único – A aceitação de novos orientandos poderá ser suspensa para aqueles docentes com um ou mais discentes fora do prazo para a conclusão e/ou defesa dos trabalhos de conclusão do curso e para aqueles que não atenderem ao disposto neste regimento.

Art. 22 Em caráter excepcional, mediante justificativa, a CPPGCan poderá aprovar o credenciamento de docentes permanentes fora do período referido no art. 21, sempre que isso não interfira na estabilidade do corpo docente.

Parágrafo único – Neste caso, porém, a validade do credenciamento expirará com a dos demais orientadores credenciados, sempre em sintonia com os períodos de avaliação da Capes.

Art. 23 Para o processo de reconhecimento, o docente deverá cumprir com os compromissos estabelecidos com o programa e atender aos critérios para qualificação docente.

Seção III – Da Orientação Acadêmica

Art. 24 Cada discente matriculado terá um orientador indicado pela CPPGCan, a partir da data de admissão, que poderá ser substituído em até

12 meses após a matrícula, com prévia aprovação da CPPGCan, conforme descrito neste regimento.

§ 1.º A solicitação de troca de orientador será considerada, desde que ocorra dentro do período correspondente a 12 meses após a matrícula.

§ 2.º O período máximo que um discente pode ficar matriculado no PPGCan sem orientador é de 30 dias. O desligamento formal da orientação oficialmente constituída originalmente pode ser feito pelo orientador ou discente, por meio de comunicação por escrito à secretaria do referido programa.

§ 3.º A solicitação de mudança de orientador deverá ser efetuada dentro de um prazo de dez dias, a partir da comunicação oficial da desvinculação pelo orientador original.

§ 4.º A CPPGCan deverá indicar um novo orientador para o discente em até 30 dias, após protocolada a comunicação oficial da desvinculação pelo orientador original.

§ 5.º O discente com um novo orientador continuará normalmente seu curso, devendo concluí-lo no prazo estipulado originalmente.

Art. 25 Os orientadores deverão manter coerência na orientação dos discentes, compatível com sua linha de pesquisa reconhecida no PPGCan.

§ 1.º São definidas duas modalidades de orientadores no programa:

I - Primeiro orientador: docentes que se enquadrem nas regras de credenciamento da pós-graduação.

II - Coorientador (segundo orientador): docentes que atuem como docentes do programa ou docentes pertencentes a outras instituições, com a devida justificativa, a juízo da coordenação do PPGCan.

§ 2.º A inclusão de coorientador deverá ser solicitada pelo orientador dentro do período correspondente a 12 meses após o início do mestrado, sendo formalizada pela CPPGCan.

Art. 26 Compete ao orientador:

I - Supervisionar e orientar o discente na organização de seu plano de estudo, bem como assisti-lo na sua formação.

II - Dar assistência ao discente na elaboração e execução de seu projeto de mestrado.

III - Indicar, quando necessário, em comum acordo com o discente e para atender às necessidades de seu projeto, um coordenador, conforme disposto neste regimento.

IV - Exercer qualquer outra atividade prevista neste Regimento.

Seção IV – Do Número de Vagas

Art. 27 O número de vagas oferecido levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

I - A capacidade de orientação deverá ser comprovada pela experiência dos docentes, dos cumprimentos com as obrigações para com o PPGCan, e da disponibilidade de tempo.

II - O fluxo de entrada e saída de discentes.

III - Os programas e objetos de pesquisa em desenvolvimento.

IV - A capacidade de instalações, equipamentos e recursos do INCA para o bom andamento das atividades de assistência, pesquisa e ensino.

Parágrafo único – Em conformidade com a Portaria Normativa do Ministério da Educação n.º 13, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-graduação, serão destinadas 20% das vagas para candidatos que se declararem pessoa com deficiência ou que se autodeclararem negros (pretos e pardos) ou indígenas.

Seção V – Do Processo Seletivo e da Admissão ao Programa

Art. 28 Poderão se inscrever no PPGCan profissionais com diploma de graduação, em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação, em áreas cujos conhecimentos sejam relevantes para a área de Saúde Coletiva

e Controle do Câncer, com vínculo empregatício, preferencialmente, em instituições próprias do SUS ou credenciadas.

§ 1.º O programa admite a participação de candidatos brasileiros e estrangeiros.

§ 2.º No caso de candidato brasileiro, estrangeiro com visto permanente ou estrangeiro com cidadania brasileira, que tenha obtido sua graduação no exterior, o diploma deverá ser devidamente revalidado por universidade brasileira.

§ 3.º No caso de candidato estrangeiro sem nacionalidade brasileira e que não resida no país ou que tenha visto temporário de permanência, o diploma deverá ser acompanhado de documento emitido e autenticado por representação brasileira no país de origem do candidato, contendo o selo da Embaixada e a assinatura da autoridade responsável. Exige-se a tradução juramentada desses documentos, com exceção de candidatos oriundos de países de língua portuguesa.

Art. 29 As datas para a seleção de candidatos de mestrado serão divulgadas por edital, no qual será especificado o prazo de inscrição e os requisitos a serem cumpridos pelos candidatos.

Art. 30 Os pedidos de inscrição para mestrado deverão ser acompanhados de:

I - Formulário de inscrição devidamente preenchido, no qual se inclui:

- a) Título e resumo do projeto de pesquisa.
- b) Linha de pesquisa do programa vinculada ao seu projeto.
- c) Concordância da chefia imediata do candidato em sua instituição de origem.

II - Comprovante de pagamento de taxa de inscrição.

III - Fotocópia do diploma da graduação ou declaração de conclusão do curso de graduação da respectiva instituição de ensino superior no período vigente.

IV - Histórico escolar.

V - Currículo, em modelo Lattes, do candidato.

Art. 31 As inscrições somente serão validadas após análise da documentação pela Comissão de Seleção de Candidatos, considerando o disposto neste regimento.

Art. 32 Os candidatos ao PPGCan deverão submeter-se a exame de seleção em etapas eliminatórias e classificatórias.

§ 1.º Na primeira etapa, de caráter eliminatório, os candidatos serão avaliados com base na leitura crítica e interpretação de trabalhos científicos publicados em revistas indexadas de circulação internacional, em língua inglesa.

§ 2.º Na segunda etapa, de caráter eliminatório, serão aferidas a compreensão e a capacidade de análise de temas relevantes em Saúde Coletiva e Controle do Câncer.

§ 3.º Na terceira etapa, eliminatória e classificatória, o processo deve contar obrigatoriamente com entrevista para avaliação do projeto de pesquisa, conhecimento na área do projeto, formação e atuação profissional.

§ 4.º Na quarta etapa, classificatória, será realizada análise de currículo do candidato.

§ 5.º Para a classificação final, será também considerado o número de novos discentes para cada orientador, não devendo ser superior a três por processo seletivo.

Art. 33 Poderão ser matriculados, no programa, os candidatos que tenham sido aprovados nas etapas do processo seletivo e classificados dentro do número de vagas oferecidas, conforme os critérios estabelecidos e publicados, previamente, no edital de seleção.

Parágrafo único – As matrículas no mestrado serão válidas pelo prazo definido pela Capes.

Art. 34 Os candidatos serão matriculados de acordo com o número de vagas determinadas em cada processo seletivo.

§ 1.º Não será autorizada a matrícula simultânea em mais de um programa de pós-graduação *Stricto Sensu*.

§ 2.º Em caso de convênios com instituições nacionais ou internacionais, a seleção e a matrícula dos candidatos obedecerão aos termos dos acordos firmados.

Seção VI – Do Regime Acadêmico do Programa

Art. 35 O mestrado terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses.

Parágrafo único – A CPPGCan será a responsável por analisar os casos excepcionais, seguindo as diretrizes legais.

Art. 36 O discente deverá dedicar tempo compatível às suas atividades no PPGCan.

Parágrafo único – O discente estará vinculado ao programa a partir de sua matrícula e até a defesa de seu trabalho de conclusão do curso.

Art. 37 A conclusão do programa dependerá da comprovação de frequência, aproveitamento das disciplinas e aprovação na defesa do trabalho de conclusão de curso.

Art. 38 O discente poderá solicitar à CPPGCan, com a devida justificativa, o trancamento de sua matrícula.

§ 1º O trancamento de matrícula só poderá ser concedido, a critério da CPPGCan, aos discentes que tenham cursado pelo menos o primeiro semestre letivo após o ingresso no programa, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do discente em participar das atividades acadêmicas.

§ 2º O trancamento de matrícula poderá ser concedido por um período máximo de seis meses consecutivos.

§ 3º O trancamento de matrícula deverá ter a anuência por escrito do orientador.

Art. 39 Cada disciplina terá um valor expresso em créditos (máximo de quatro créditos), correspondendo cada crédito a um mínimo de 15 horas de atividades.

§ 1.º A carga horária mínima do mestrado profissional será de 600 horas, distribuídas em 40 créditos.

§ 2.º A estrutura curricular do programa inclui os créditos obrigatórios e os créditos eletivos.

§ 3.º Os créditos obrigatórios (25 créditos) abrangem as disciplinas obrigatórias (20 créditos) e a defesa do trabalho de conclusão do curso (cinco créditos).

§ 4.º Os créditos eletivos (15 créditos) poderão ser obtidos pela participação em disciplinas optativas e em atividades complementares devidamente regulamentadas pelo colegiado do PPGCan.

Art. 40 O pós-graduando admitido no programa deverá requerer matrícula nas disciplinas obrigatórias dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, mediante preenchimento de formulário próprio, devidamente assinado pelo seu orientador.

Art. 41 A matrícula nas disciplinas eletivas, bem como sua desistência, deverá ocorrer com ciência do orientador, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Art. 42 Será considerado desistente do programa e terá sua matrícula cancelada o discente que deixar de renovar sua matrícula por mais de dois semestres consecutivos.

Art. 43 O discente que tiver a sua matrícula cancelada não poderá pleitear readmissão ao programa sem se submeter à nova seleção, transcorridos pelo menos dois anos do cancelamento.

Art. 44 É facultada a inscrição em disciplinas isoladas nos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* do INCA, e em outros programas devidamente credenciados pela Capes.

Art. 45 Os discentes poderão solicitar à CPPGCan, mediante preenchimento de formulário próprio, devidamente assinado pelo seu orientador, a transferência de disciplinas obtidas em outros Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* do INCA, e em outros programas devidamente credenciados pela Capes.

§ 1.º Poderão ser aceitas, mediante aprovação pela CPPGCan, disciplinas obtidas em outros cursos credenciados pela Capes, em número não superior a um terço do total de créditos em disciplinas exigidos para a obtenção do grau correspondente.

§ 2.º Somente serão aceitas transferências de disciplinas em áreas correlatas à linha de pesquisa ou ao trabalho de conclusão do curso desenvolvido pelo discente.

Art. 46 A juízo da CPPGCan, poderão valer, como créditos, atividades regulares desenvolvidas durante o programa, desde que relacionadas à área de concentração do PPGCan, do tipo:

I - Apresentar trabalhos ou resumos em anais de eventos científicos (0,25 crédito por apresentação ou resumo em anais – máximo de um crédito).

II - Publicar artigo como autor principal em revista Qualis Periódico B1 ou superior, ou na Revista Brasileira de Cancerologia, ou capítulo de livro ou livro de natureza científica como autor principal em livros nos três estratos superiores do Qualis Livros, ou produção técnica ou tecnológica para Biblioteca Virtual em Saúde (BVS) Prevenção e Controle de Câncer (um crédito por publicação científica ou produção técnica ou tecnológica – máximo de dois créditos).

III - Assistir bancas de mestrado ou doutorado (0,25 crédito por presença em banca, máximo de quatro defesas = um crédito).

IV - Ministras aulas para graduação ou pós-graduação *lato sensu* ou em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação (1 hora de aula = 0,25 crédito – máximo de um crédito).

Art. 47 O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com o Regimento Geral da Coens do INCA e expresso mediante os seguintes conceitos:

I - Conceito A – ótimo.

II - Conceito B – bom.

III - Conceito C – regular.

IV - Conceito D – insuficiente.

§ 1.º Para fins de aprovação, a frequência mínima exigida em cada disciplina será de 75%.

§ 2.º Serão considerados aprovados os discentes que obtiverem conceitos A, B ou C em cada disciplina.

§ 3.º O discente que obtiver conceito D será reprovado na disciplina.

Art. 48 Será desligado do curso o pós-graduando que se enquadrar em alguma das seguintes condições:

I - Obtiver conceito D mais de uma vez na mesma disciplina ou em diferentes disciplinas.

II - Obtiver conceito C em três ou mais disciplinas.

III - For reprovado por faltas em duas ou mais disciplinas.

IV - For reprovado no exame de qualificação pela segunda vez.

V - For reprovado no processo de avaliação do trabalho de conclusão.

VI - Não defender o trabalho de conclusão no prazo estabelecido.

VII - Não cumprir seu regime de trabalho.

VIII - Cometer atitudes passíveis de sanções éticas e/ou disciplinares.

IX - Desrespeitar o presente regimento.

Art. 49 A desistência em qualquer disciplina, dentro do prazo regulamentar, implicará a não inclusão da referida disciplina no Histórico Escolar do discente.

Parágrafo único – O discente só poderá desistir da disciplina antes de ter concluído um quarto das atividades programadas, com anuência de seu orientador e notificação formal à secretaria do PPGCan, sob pena de ser computado conceito D naquela disciplina.

Art. 50 A indicação T (transferido) será atribuída às disciplinas consideradas no art. 45.

Art. 51 As disciplinas perderão automaticamente sua validade para o mestrado após dois anos, contados a partir da data de matrícula do discente na referida disciplina.

Parágrafo único – As disciplinas cuja validade tenha expirado serão excluídas do Histórico Escolar.

Art. 52 Qualquer divergência surgida entre o orientador e o discente deverá ser apreciada pela CPPGCan, ouvindo-se ambas as partes, cabendo recurso à Coens do INCA.

Art. 53 Discentes de pós-graduação ou graduandos não inscritos nos cursos regulares do INCA poderão se matricular em disciplinas oferecidas pelo PPGCan, então consideradas isoladas, desde que haja vaga, e a juízo do docente responsável pela disciplina, em comum acordo com a CPPGCan.

Art. 54 Cabe à coordenação do programa adotar providências para que as disciplinas obrigatórias e eletivas sejam ministradas, proporcionando aos pós-graduandos regularidade no encaminhamento de suas atividades.

Art. 55 As disciplinas do PPGCan poderão acontecer nas seguintes modalidades:

I - Presencial.

II - Virtual.

III - Semipresencial.

Art. 56 Nenhum pós-graduando será admitido à defesa do trabalho de conclusão antes de completar o total de créditos acadêmicos exigidos para o respectivo grau e de atender às exigências previstas no regimento.

CAPÍTULO V – DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DOS GRAUS ACADÊMICOS

Art. 57 São requisitos, para a obtenção do grau de mestre:

I - Ter sido admitido no programa pelo menos 12 meses antes de sua conclusão, salvo casos excepcionais a critério da CPPGCan.

II - Completar o número mínimo de créditos exigidos, conforme previsto no art. 39.

III - Realizar exame de qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos e sua capacidade crítica, nas formas previstas e regulamentadas por este regimento.

IV - Realizar defesa pública e ter obtido aprovação de seu trabalho de conclusão do curso, conforme as exigências estabelecidas neste Regimento.

V - Entregar os exemplares definitivos do trabalho de conclusão do curso aprovado em um prazo de até dois meses após a defesa, na secretaria do PPGCan da Coens do INCA.

Art. 58 O registro e a expedição de histórico escolar e diploma far-se-ão exclusivamente por meio do Serviço de Gestão Acadêmica da Coens do INCA e/ou instâncias superiores, mediante comprovação das exigências regimentais e de acordo com as disposições específicas do INCA e da Capes.

Art. 59 Os diplomas serão assinados pelas autoridades competentes, conforme regulamentação do INCA.

CAPÍTULO VI – DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DO CURSO

Seção I – Do Exame de Qualificação

Art. 60 O exame de qualificação do projeto deverá se realizar até o 12.º mês do curso e o discente já deverá ter cursado as disciplinas obrigatórias do programa, salvo em caso de disciplinas obrigatórias previstas para o segundo ano.

Parágrafo único – Caso o discente não realize a qualificação no período previsto, poderá requerer para a CPPGCan um prazo adicional de três meses, findos os quais, se não tiver prestado o exame, será desligado do programa.

Art. 61 O pedido de exame de qualificação, assinado pelo discente e orientador, deve ser encaminhado à secretaria do PPGCan da Coens do

INCA, até 15 dias antes da data prevista para realização da qualificação, para apreciação e aprovação da CPPGCan.

Art. 62 O exame de qualificação será efetuado na presença de uma banca composta de, no mínimo, três professores doutores, incluindo o orientador.

§ 1.º Ao menos um dos membros deverá ser externo aos quadros do programa e do INCA.

§ 2.º Em situações excepcionais, o coorientador poderá substituir o orientador na composição da banca, desde que a solicitação tenha sido protocolada e aprovada pela CPPGCan.

§ 3.º Deverá ser indicado um professor doutor suplente, para o caso de impedimento de participação de um dos membros.

Art. 63 Os membros da banca deverão avaliar se o discente dispõe de conhecimentos teóricos, metodológicos e técnicos para a abordagem do objeto de estudo no desenvolvimento do seu projeto de trabalho de conclusão do curso e os aspectos éticos do projeto, com base nas regulamentações de ética em pesquisa vigentes.

Art. 64 O processo de avaliação do projeto compreenderá as seguintes modalidades de julgamento:

I - Aprovado.

II - Reprovado.

Art. 65 Em caso de reprovação, novo exame deverá ser realizado no prazo máximo de 90 dias.

Parágrafo único – O não cumprimento desse prazo ou uma nova reprovação implicam o desligamento do discente do curso.

Art. 66 O projeto de pesquisa que envolva seres humanos, direta ou indiretamente, deverá ser enviado ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) do INCA, no prazo máximo de até 30 dias após a aprovação no exame de qualificação.

§ 1.º O projeto de pesquisa pode, preferencialmente, ser encaminhado ao CEP antes do exame de qualificação, visando a otimizar o tempo.

§ 2.º O discente poderá ser desligado do programa se o projeto de pesquisa não for encaminhado ao CEP no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 67 Serão admitidos exames de qualificação por intermédio de videoconferência, desde que comprovada a impossibilidade de sua realização presencial.

Seção II – Do Trabalho de Conclusão

Art. 68 Os trabalhos de conclusão do curso de mestrado profissional deverão atender às demandas da sociedade, alinhadas com o objetivo do programa e a linha de pesquisa à qual o discente está vinculado, utilizando-se o método científico e o estado da arte do conhecimento, seguindo os princípios da ética.

§ 1.º O trabalho de conclusão deve ser redigido em português ou, excepcionalmente, em língua estrangeira, desde que aprovada pela CPPGCan.

§ 2.º A forma, a linguagem e o conteúdo do trabalho de conclusão do curso são de responsabilidade do aluno e do respectivo orientador, respeitadas as normas gerais do INCA.

§ 3.º O trabalho de conclusão do curso, sob a supervisão do orientador, deve se basear em: projeto de pesquisa; relato de experiência de intervenção na realidade dos serviços de atenção ao câncer; análises econômicas e de gestão; pesquisas operacionais relacionadas a prevenção, vigilância e controle do câncer; experiências em desenvolvimento de modelos de atenção e organização dos serviços de saúde; experiências em educação, comunicação e informação em saúde; e análises e intervenções de promoção à saúde que representem real contribuição ao conhecimento do tema.

Art. 69 Serão aceitos, no PPGCan, o desenvolvimento de trabalhos de conclusão de cursos que tenham sido originados dos seguintes tipos de produtos técnicos ou tecnológicos (PTT):

I - Produto bibliográfico técnico ou tecnológico: serão considerados os artigos publicados em revistas técnicas, que correspondem àquelas voltadas para campos específicos do conhecimento, geralmente relacionadas com o conhecimento tecnológico, mas que apresentam como foco o mercado, diferenciando-se assim das revistas científicas, as quais buscam divulgar o progresso científico.

II - Patente: título de propriedade temporária sobre uma invenção ou modelo de utilidade, outorgado pelo Estado aos inventores, autores ou outras pessoas físicas ou jurídicas detentoras de direitos sobre a criação. Com esse direito, o inventor ou o detentor da patente tem o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar produto objeto de sua patente e/ou processo ou produto obtido diretamente por processo por ele patenteado. Em contrapartida, o inventor se obriga a revelar detalhadamente todo o conteúdo técnico da matéria protegida pela patente.

III - Tecnologia social: método, processo ou produto transformador, desenvolvido e/ou aplicado na interação com a população e apropriado por ela, que represente solução para inclusão social e melhoria das condições de vida e que atenda aos requisitos de simplicidade, baixo custo, fácil aplicabilidade e replicabilidade.

IV - Cursos de formação profissional: implantação de cursos que envolva um conjunto de conteúdos estabelecidos de acordo com as competências requeridas para a formação profissional na área da Saúde Coletiva e Controle do Câncer, em conformidade com os objetivos do PPGCan.

V - Produto de editoração: resultado de atividade editorial de processos de edição e publicação de materiais técnico-científicos relacionados à área da Saúde Coletiva e Controle do Câncer. Compreende planejar

e executar, intelectual e graficamente, livros, enciclopédias, textos, ilustrações, diagramação, e outros materiais vinculados aos objetivos do PPGCan.

VI - Material didático: desenvolvimento de produto de apoio ou suporte com fins didáticos na mediação de processos de ensino e aprendizagem em diferentes contextos educacionais relacionados à saúde coletiva e controle do câncer.

VII - *Software* ou aplicativo: desenvolvimento de um conjunto de instruções ou declarações a serem usadas direta ou indiretamente por um computador, a fim de obter um determinado resultado. O *software* ou o aplicativo são compostos por um código-fonte, desenvolvido em alguma linguagem de programação.

VIII - Relatório técnico conclusivo: texto elaborado de maneira concisa, contendo informações sobre o projeto ou atividade realizada, desde seu planejamento até as conclusões. Indica em seu conteúdo a relevância dos resultados e conclusão em termos de impacto social e/ou econômico e a aplicação do conhecimento produzido.

IX - Manual ou protocolo: conjunto de informações, decisões, normas e regras que se aplica à determinada atividade, que encerra os conhecimentos básicos de uma ciência, uma técnica, um ofício, ou procedimento. Pode ser um guia de instruções que serve para o uso de um dispositivo, para correção de problemas ou para o estabelecimento de procedimentos de trabalho. No formato de compêndio, livro, guia pequeno, documento ou normativa, impresso ou digital, que estabelece como se deve atuar em certos procedimentos.

X - Produto de comunicação: implica a existência de um intermediário tecnológico para que a comunicação se realize. Trata-se, portanto, de produto midiático. Mídia compreende o conjunto das emissoras de rádio e de televisão, de jornais e de revistas, do cinema e das outras formas de comunicação de massa, bem como das recentes mídias sociais em suas diversas plataformas.

XI - Processo ou tecnologia não patenteável: produtos e/ou processos tecnológicos que, por impedimentos legais, não apresentam um mecanismo formal de proteção em território brasileiro, incluindo quaisquer ativos de propriedade intelectual, por exemplo, métodos terapêuticos e cirúrgicos.

§ 1.º Os PTT originados dos trabalhos de conclusão do curso poderão estar sujeitos às leis e às normas ou a resoluções vigentes relativas à propriedade intelectual.

§ 2.º Todos os PTT desenvolvidos pelos discentes durante o programa serão devidamente cadastrados na secretaria do PPGCan da Coens do INCA, com o intuito de garantir a sua rastreabilidade.

§ 3.º Durante o desenvolvimento do PPT, se necessário, o discente e seu orientador poderão contar com o apoio e assessoramento da Agência de Inovação do INCA.

§ 4.º Os PTT produzidos durante o PPGCan estarão disponíveis para consulta por meio do repositório institucional do INCA e/ou da BVS Prevenção e Controle de Câncer.

Art. 70 Os trabalhos de conclusão do curso deverão obedecer ao modelo estabelecido pela CPPGCan em norma interna.

§ 1.º Deverão constar, em cada trabalho de conclusão do curso, menções e especificações sobre participação de terceiros que tenham contribuído na obtenção de dados e/ou em sua análise.

§ 2.º Nos trabalhos de conclusão do curso, deverão constar menções a todos os órgãos que contribuíram direta ou indiretamente para a realização do trabalho.

Seção III – Da Defesa do Trabalho de Conclusão

Art. 71 Só poderá requerer defesa do trabalho de conclusão do curso o discente que tenha obtido a carga horária mínima prevista no regimento, alcançando o desempenho escolar exigido.

Art. 72 Os trabalhos de conclusão do curso deverão ser encaminhados, com anuência do orientador, à secretaria do PPGCan da Coens do INCA pelo candidato, com antecedência mínima de 30 dias da data prevista para a defesa, para seguir os trâmites estabelecidos pela CPPGCan.

Art. 73 A defesa do trabalho de conclusão do curso será efetuada na presença de uma banca examinadora composta de, no mínimo, três professores doutores, incluindo o orientador.

§ 1.º Ao menos um dos membros deverá ser externo aos quadros do programa e do INCA.

§ 2.º O orientador será considerado o presidente da banca examinadora.

§ 3.º Em situações excepcionais, o coorientador poderá substituir o orientador, desde que a solicitação tenha sido protocolada e aprovada pela CPPGCan.

§ 4.º Deverão ser indicados dois professores doutores suplentes, um interno e um externo ao PPGCan e ao INCA, para caso de impedimento de participação de um dos membros.

Art. 74 Para fins de apresentação do trabalho de conclusão do curso de mestrado à banca examinadora, serão exigidos dos candidatos cinco exemplares do texto.

Art. 75 O ato de defesa do trabalho de conclusão do curso será realizado em sessão pública, em local e data marcados pela CPPGCan.

Art. 76 O ato de defesa do trabalho de conclusão do curso e seu resultado serão registrados em ata, de acordo com as instruções definidas pela CPPGCan.

Art. 77 O candidato deverá apresentar sua defesa em aproximadamente 30 minutos.

§ 1.º Cada examinador terá o prazo de até 30 minutos para arguir o candidato, que disporá de igual tempo para a sua resposta.

§ 2.º Uma vez avaliado o candidato, o parecer final da banca examinadora será emitido como:

I - Aprovado.

II - Aprovado condicionado às modificações.

III - Reprovado.

§ 3.º A reprovação do candidato somente ocorrerá quando for essa a avaliação final apontada pela maioria dos membros da banca examinadora (dois entre os três membros titulares).

§ 4.º A banca examinadora poderá decidir pela rejeição *in limine* do trabalho de conclusão do curso. Nesses casos, o discente será considerado reprovado.

Art. 78 No caso de aprovação pela banca examinadora, o candidato deverá incluir em seu trabalho de conclusão do curso as correções indicadas, a fim de obter a homologação do resultado da defesa pela CPPGCan.

§ 1.º Um exemplar da versão definitiva do trabalho de conclusão do curso deverá ser entregue, com anuência do orientador, à secretaria do PPGCan da Coens do INCA junto com uma versão eletrônica, em formato PDF, contendo todas as modificações assinaladas pela banca examinadora, em um prazo máximo de 60 dias após a defesa.

§ 2.º O orientador será responsável pelo fiel cumprimento das normas para elaboração e apresentação dos trabalhos de conclusão do curso.

§ 3.º O não cumprimento das normas constituirá impedimento à obtenção do diploma e à emissão de qualquer certificado.

Art. 79 Serão admitidas defesas por intermédio de videoconferência, desde que comprovada a impossibilidade de sua realização presencial.

Art. 80 O prazo máximo permitido para a defesa do trabalho de conclusão do curso será de 24 meses.

Parágrafo único – Caso o discente não realize a defesa no período previsto, poderá requerer para a CPPGCan, mediante justificativa e relatório

devidamente assinado pelo orientador, um prazo adicional de, no máximo, seis meses, prorrogáveis por outros seis meses, findos os quais, se não tiver realizado a defesa, será desligado do programa.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Art. 81 As modificações na presente regulamentação só entrarão em vigor após aprovação em ata pela maioria dos membros da CPPGCan.

Parágrafo único – Os casos omissos, dependendo de sua natureza, serão julgados pela CPPGCan, cabendo recurso à Coens do INCA.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2021

Ana Cristina Pinho Mendes Pereira

Diretora-geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 540, de 15 de junho de 2020. Reconhece os cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), acadêmicos e profissionais, recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior da Capes, na 190ª Reunião, realizada no período de 20 a 22 de novembro de 2019. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 158, n. 114, p. 57-58, 17 jun. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria normativa nº 13, de 11 de maio de 2016. Dispõe sobre a indução de ações afirmativas na pós-graduação, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 153, n. 90, p. 47, 12 maio 2016.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (Brasil). Câmara de Educação Superior. Súmula de pareceres. Parecer CNE/CES nº111 de 2020. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 158, n. 68, p. 38, 8 abr. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA. **Regimento geral da Coordenação de Ensino do INCA**. Rio de Janeiro: INCA, 2014. Disponível em: <https://www.inca.gov.br/publicacoes/livros/regimento-geral-da-coordenacao-de-ensino-do-inca>. Acesso em: 18 fev. 2021.

Fonte: Open Sans, corpo 9.
Rio de Janeiro, 2021.

DISQUE
SAÚDE
136



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL